|  |
| --- |
| CONTRATO Nº 57/2018 |

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com o **TELEFÔNICA BRASIL S.A**., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini – 1376 – B. Cidade Monções – São Paulo/SP (CEP 04571-936), neste ato representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, Gerente de Seção, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486  expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF Sob o Nº 613.174.201-44 e/ou Sr. Wellington Xavier da Costa, Gerente de Seção, Brasileiro, solteiro, Administrador, portador do documento de identidade nº 3.516.308 expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, e/ou Sra. Renata Simionato Cardoso, brasileira, casada, CPF 366.012.348.00, instrumento que tem por objeto a **Contratação de uma empresa fornecedora de solução para tráfego de dados M2M especial (Máquina a Máquina), utilizando-se das tecnologias General Packet Radio Service – GPRS, EDGE, 3G, LTE ou superior, e o fornecimento, de SIM cards associados a plano pós-pagos de serviços, respeitando as determinações da regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de APN (Access Point Name) dedicada e privada, a sua conectividade com os sistemas e dados da CESAMA e sistema de gestão da planta de SIM cards ativos**, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/18**, homologado pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A** por **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de uma empresa fornecedora de solução para tráfego de dados M2M especial (Máquina a Máquina), utilizando-se das tecnologias General Packet Radio Service – GPRS, EDGE, 3G, LTE ou superior, e o fornecimento, de SIM cards associados a plano pós-pagos de serviços, respeitando as determinações da regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de APN (Access Point Name) dedicada e privada, a sua conectividade com os sistemas e dados da CESAMA e sistema de gestão da planta de SIM cards ativos**.

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/18, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES**

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, conforme planilha descritiva em anexo, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.**

4.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

4.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

4.1.3. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, pelo índice de Serviços de Telecomunicações (IST), determinado pelo órgão regulador das telecomunicações no BRASIL (Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL) para os serviços de telecomunicações. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

4.2**.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.3**.** Na forma estabelecida no §1º, art. 65 da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.4. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos serviços, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

4.5. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina;

4.6. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a ativação e entrega dos SIM cards e do link de dados de conectividade entre a APN privada e dedicada e a rede de dados da **CESAMA**, objeto desta licitação, contados da data em que a **CESAMA** a notificar, via e-mail, para retirada da via contratual formalizada entre as partes;

4.8. O quantitativo de pacote mensal de dados a ser contratado para a CONTRATADA está especificado no **ANEXO I,** e transcrito abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇO** | **QUANTIDADE SIM card ( A )** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **VLR. UNITÁRIO** | **VLR.**  **MENSAL** | **PREÇO TOTAL** |
| Pacote de dados M2M de 40 MB por Chip\* | **200** | Unid. | R$ 13,00 | R$ 2.600,00 | R$ 31.200,00 |

4.9. O serviço deve utilizar os padrões GPRS, 3g, LTE (ou mais recente) em conformidade com as normas do órgão regulador ANATEL, para transmissão de dados de plataformas de coleta de dados instaladas em áreas urbanas e rural;

4.10. Esta contratação visa atender as demandas de transmissão de dados M2M (Máquina a Máquina) especial da CESAMA para seus serviços de Sistema de Automação com abrangência na Região de Juiz de Fora, devendo o serviço prestado atender aos padrões internacionais de comunicação;

4.11. Define-se como **M2M Especial** os dispositivos em operação utilizados em sistemas de comunicação máquina a máquina que, sem intervenção humana, utilizam redes de telecomunicações para transmitir dados a aplicações remotas com o objetivo de monitorar, medir e controlar o próprio dispositivo, o ambiente ao seu redor ou sistemas de dados a ele conectados por meio dessas redes, conforme estabelecido no DECRETO 8.234/2014;

4.12. **Cada SIM card** deverá estar associado a um plano de serviços pós-pago com pacote mensal de dados de, no mínimo, 40 (quarenta) megabytes;

4.13. Os equipamentos nos quais os SIM cards serão instalados são de propriedade da CESAMA, sendo de diversas marcas e modelos e consistem de equipamentos remotos de automação;

4.14. A transmissão de dados na rede de comunicação deverá ser realizada de forma segura de modo que somente as aplicações da CESAMA, devidamente autorizadas tenham acessos aos dados;

4.15. A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 80% da cobertura da tecnologia GPRS, mediante concessão própria ou acordos operacionais, em todas as localidades relacionadas no **arquivo Coordenada de Telemetria** em anexo e prover acesso a sua rede móvel por meio da tecnologia GPRS, fornecendo em regime de comodato, SIM cards exclusivos para o tráfego M2M especial;

4.16. Caso acordado junto a CESAMA, a CONTRATADA poderá atender com tecnologia superior, desde que compatível com o modelo de modem da Plataforma de Coleta de Dados fornecidos pela CESAMA;

4.17. Deverá haver compartilhamento de franquia dinâmica entre os chips, de forma que o tamanho da franquia do grupo seja a soma das franquias dos pacotes individuais;

4.18. Todos os SIM cards deverão ser entregues à Gerência de Automação e Telecomunicações GATE – CESAMA, CNPJ 21.572.243/0001-74, estabelecida ENDEREÇO: Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 São Mateus – Juiz de Fora/MG. CEP:36.016-470;

4.19. A critério da CESAMA, mediante comunicação previa, poderá haver suspensão temporária de alguns acessos, período pelo qual ficará suspenso o pagamento dos serviços relativos aos mesmos, observado o limite legal;

4.19.1. A suspensão de acessos será feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, anexo à resolução 477/2007 da ANATEL;

4.19.2 Não deverá ser cobrado pela CONTRATADA taxa ou multa para desativação/suspensão dos chips;

4.19.3 Não deverá haver cobrança de valores por chip desabilitado/suspenso a partir da data seguinte à data de solicitação de desabilitação/suspensão pela CESAMA;

**4.20. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

4.20.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CESAMA pacotes mensais de, no mínimo, 40 MB (quarenta Mega Bytes) por acesso (SIM card) contratado;

4.20.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal de cada chip de no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento);

4.20.3. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 16 (dezesseis) horas, devendo as horas de indisponibilidade serem descontadas ao final do período de faturamento;

4.20.4. Na ocasião de consumo pleno do pacote mensal contratado de, no mínimo 40 MB (quarenta Mega Bytes), a CONTRATADA poderá cobrar por kilobyte excedente, sem redução de velocidade de transmissão de dados;

4.20.5. A CONTRATADA deverá garantir um endereço IP (Internet Protocol) para cada acesso sempre que este requisitar uma conexão, não podendo ocorrer falha de conexão por indisponibilidade de endereços IP;

4.20.6. Os endereços IP citados no item 4.20.5 poderão ser fixos ou dinâmicos, desde que garantem a conexão do equipamento remoto com a rede de comunicação de dados;

4.20.7. Deverão ser fornecidos SIM cards, em regime de comodato pela CONTRATADA, para SMP (Serviço Móvel Pessoal) M2M (Máquina a Máquina) especial, que permitam acesso aos serviços contratados, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços que serão prestados, na condição de novos e exclusivamente para transmissão de pacotes de dados, via GPRS, devendo estar bloqueados para a prestação de serviços de trafego de voz, tais como: Trafego local, Trafego de longa distância Nacional ou Internacional, ligações a cobrar, acesso a caixa postal, chamada em espera e quaisquer outros serviços designados como sendo próprios de voz;

**4.21. APN (ACESS POINT NAME) e CONECTIVIDADE**

4.21.1. A CONTRATADA deverá fornecer APN privada e dedicada para a CESAMA;

4.21.2. A APN deverá garantir conexão simultânea para todos os acessos contratados;

4.21.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a um circuito de dados digital para a conectividade da APN privada e dedicada com a rede de dados da CESAMA, por meio de circuito dedicado com velocidade mínima de 512 kbps, a ser fornecido pela CONTRATADA e/ou por meio de tunelamento VPN (Virtual Private Network) IPsec via Internet, de modo a garantir conexão exclusiva aos ativos de rede e aos servidores de aplicação da CESAMA que compõem seus serviços de automação;

4.21.4. Caso a CONTRATADA opte por interligar a APN dedicada com a rede de dados da CESAMA, através de um circuito de dados exclusivo e dedicado, a CONTRATADA se responsabilizará pela contratação e pelos custos referentes à utilização do canal de comunicação de dados e equipamentos necessários para implantação do circuito de dados entra a CESAMA e a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CESAMA;

4.21.5. Caso a CONTRATADA opte por interligar a APN dedicada com a rede de dados da CESAMA, através de tunelamento VPN IPSec via internet, entre o elemento de rede da CONTRATADA e o elemento de rede da CESAMA, a configuração da VPN (Virtual Private Network) deverá ser realizada em conjunto com a equipe técnica da CESAMA;

**4.22. Solução de Gestão**

4.22.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma plataforma/Serviço de Gestão M2M que permitirá à CESAMA efetuar a gestão e controle de todos os seus acessos (SIM cards) contratados;

4.22.2. O valor referente a esta plataforma de gestão já deverá estar incluído no preço do pacote fixo mensal de cada pacote de dados;

4.22.3. A ferramenta de gestão dos SIM cards deverá ser acessada por meio de interface web, e deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante controle de acesso com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesos às facilidades da ferramenta;
2. Possibilitar o acompanhamento individualizado do consumo de dados de cada SIM card ativo;
3. Bloqueio e desbloqueio remoto de SIM cards ou via e-mail coorporativo;
4. Possuir alarme indicativo de consumo de dados para avisar quando algum SIM card estiver próximo de consumir o pacote mensal de dados contratado;
5. Emissão de relatórios gerenciais e de acompanhamento de utilização do Tráfego de dados;
6. Emissão de estatísticas e histórico de conexão.

4.22.4. A CONTRATADA poderá realizar medição da qualidade do sinal interno nos locais descritos no **arquivo Coordenada de Telemetria** em anexo;

4.22.5. Deverão ser respeitadas todas as metas de qualidade dos serviços de SMP e SCM estabelecidas pela ANATEL, nas Resoluções 574 e 575/2011, referentes à conexão de dados em redes celulares, em especial:

1. SMP8 (Taxa de Conexão de Dados);
2. SMP9 (Taxa de Queda das Conexões de Dados);
3. SMP10 (Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada);
4. SPM11 (Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada).

4.22.6. As medidas das velocidades (taxa de transmissão) instantânea, media e máxima devem estar de acordo com o estabelecido pelo Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP, anexo à Resolução da Anatel nº 575, de 28/10/2011;

**4.23. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

4.23.1. A CONTRATADA deverá possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

4.24. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades;

4.25. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado;

**CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

5.1. **DAS MEDIÇÕES**

5.1.1. A medição será elaborada pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado;

5.1.2. A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço;

5.2. **DO PAGAMENTO**

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, conforme vencimento após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato;

5.2.1.1. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br);

5.2.1.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato;

5.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**;

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

5.2.6. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

5.2.7. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *“pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento;

5.2.8. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos desse Contrato;

5.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agencia Nacional de telecomunicações – ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

6.2. Executar este Contrato fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos;

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.4. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

6.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão deste Contrato;

6.6. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA;

6.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA;

6.8. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

7.1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual;

7.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas;

7.3. Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

## CLÁUSULA OITAVA: REVISÃO / REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses do Contrato, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES**

9.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

9.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 9.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

9.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” do Item 9.3 é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

9.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas a expensas da CONTRATADA;

9.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

9.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

9.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

9.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
2. Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
3. Não entregar os materiais dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
4. Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

10.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

1. Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
2. Por ordem da CESAMA para paralisar o fornecimento dos materiais;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

10.3. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CESAMA, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos descritos nos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do Contrato.

11.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico [www.cesama.com.br/pdf/codigo\_de\_etica\_cesama.pdf](http://www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 24 de agosto de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| André Borges de Souza  Diretor Presidente - CESAMA | Telefônica Brasil S.A. |

###### Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_